

PORTARIA DE OUTORGA Nº 157 / 2025 - SEMAC
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos do Sr. **José Hilson Lima Silva**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei nº 9.156, de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.06210/2025-5,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos Nº. 113/2023, datada de 03 de novembro de 2023, concedida ao **Sr. José Hilson Lima Silva**, CPF nº 937.575 provenientes do aquífero Fissural/Fissural Muito Fraturado Formação Itabaiana, captados através de poço tubular profundo, localizado no Sítio Carvalho, município de Itabaiana, com a finalidade de atender a **demandas de Irrigação** de uma área de 1,4 há de amendoim e batata doce, pelo método de microaspersão, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m³/h), e volume mensal (m³) apresentado conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q _{Req} (m ³ /h)	5	5	5	-	-	-	-	-	5	5	5	5
Tempo (h/dia)	12,8	12,8	6,8	-	-	-	-	-	7	10,4	10,4	11,6
Período (dias/mês)	31	28	31	-	-	-	-	-	30	31	30	31
Volume Requerido (m ³)	1.984	1.792	1.054	-	-	-	-	-	1.050	1.612	1.560	1.798

II – Sistema de Referência SIRGAS 2000 - Fuso 24 – Sul coordenadas UTM: 8.820.054m N e 682.078m E; SIRGAS 2000 – FUSO 24 Sul. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

Parágrafo único. Para monitoramento, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento no poço tubular profundo utilizado para captação, equipamentos de medição da vazão aduzida (sistema contínuo de medição) e de medição mensal de níveis de água no poço tubular (estático e dinâmico). Os registros deverão constar em formulário apropriado e disponível no local para eventual fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da presente Portaria.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 157 / 2025 - SEMAC

Aracaju, 5 de novembro de 2025